



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 94/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA HOSPITAL TRICENTENÁRIO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº 045/2021

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 016/2021

SEI Nº 2300000062.000574/2021-64

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, órgão vinculado ao Governo do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi, Recife – PE, CEP: 50.751-535, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28**, neste ato representado por seu Secretário, **Dr. André Longo Araújo de Melo**, nomeado pelo ato nº 005.2019, publicado no DOE de 02 de janeiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33**, estabelecida na R FARIAS N SOBRINHO N. 232, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE, neste ato representada por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei complementar Estadual nº 425/2020 e demais disposições legais aplicáveis.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença COVID-19(Coronavírus) causada pelo vírus SARS-CoV2, constitui uma emergência de saúde pública de relevância internacional, constituindo-se o mais alto nível de alerta da Organização;

CONSIDERANDO a situação de Pandemia pela COVID-19, estando decretado o estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 09/2020, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 425/2020, de 25 de março de 2020, a qual dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e alterações, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.833, de 21 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.835/2020, de 22 de março de 2020, e seguintes, que definem medidas temporárias adicionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.544, de 24 de março de 2008, que regulamenta o artigo 12 da Lei nº 13.377, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FES efetuar repasses Fundo a Fundo para os municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS Nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria SES/PE nº 142 de 08 de abril de 2020, que estabelece regras de ocupação dos leitos COVID-19 (enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva - UTI) destinados ao Sistema Único de Saúde no Estado de Pernambuco, independente de gestão e natureza jurídica;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.300, de 04 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento dos pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO que a republicação do Chamamento Público, em 26 de fevereiro de 2021, não importou em aumento na oferta de leitos na assistência hospitalar, com base na estratégia de confrontação à Pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV2, agente etiológico da doença COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta SEAS/SERS nº 01/2021, que subsidia a ampliação da rede assistencial através da contratualização de Leitos de Enfermaria e Leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal e no art. 5º, parágrafo único, inciso II, c/c o art. 159-A da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade premente de disponibilização de leitos de UTI e leitos de Enfermaria para enfrentamento do crescente número de casos de hospitalização decorrentes da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do valor final dos leitos a serem contratados, com respectiva complementação adicional com fonte do Tesouro Estadual, a fim de garantir a efetiva disponibilidade de vagas para atendimento emergencial à crescente demanda decorrente da epidemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 832, de 03 de março de 2021, deliberada e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/ PE, que aprova a tabela especial de procedimentos da Secretaria Estadual de Saúde – SES/PE a ser adotada em caráter excepcional para o chamamento público emergencial para assistência hospitalar em enfermaria e unidade de terapia intensiva - UTI na estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID-19 pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogada por igual período;

CONSIDERANDO a Portaria SES-PE Nº 119, de 03 de março de 2021, que aprova o chamamento público emergencial, regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de confrontação à Pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV2, agente etiológico da doença COVID-19 (Coronavírus), em Pernambuco.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço para **10 leitos de UTI, tipo I, e 17 leitos de enfermaria, tipo II, exclusivos ao enfrentamento da epidemia de COVID 19, conforme Portaria SES-PE Nº 119, de 03 de março de 2021**, e demais documentos constantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao SEI nº 2300000062.000574/2021-64, necessário ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente contrato retroage seus efeitos ao dia 08 de março de 2021, data da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, nos termos do OFÍCIO GAB/SERS/SES Nº 59/2021 (Doc. 12493303), da lavra do Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa,

conforme art. 9, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 425/2020, com o prazo de duração de até **90 (noventa) dias**, que poderão ser prorrogados de ofício por igual período, nos termos da Portaria SES/PE nº 119, de 03 de março de 2021, finando sua vigência em **05/06/2021** ou enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, vide art. 19 da mesma Lei Complementar Estadual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço contratado pelo valor mensal de **R\$ 1.208.400,00 (um milhão, duzentos e oito mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o total de **R\$ 3.625.200,00 (três milhões, seiscentos e vinte cinco mil e duzentos reais)**. Conforme valores discriminados abaixo:

PROCEDIMENTO/ DIÁRIAS	Nº DE LEITOS (1)	VALOR UNITÁRIO/ FONTE (2)			DIÁRIAS/ INTERNAÇÕES SESSÕES/ 90 DIAS (3)	VALOR 90 DIAS/ FONTE (4)		
		SUS	TESOURO ESTADUAL	SUS + TESOURO ESTADUAL		SUS	TESOURO ESTADUAL	SUS +TESOURO ESTADUAL
Diária de UTI COVID-19 Financiamento Tipo I	10		2.400,00	2.400,00	900	-	2.160.000,00	2.160.000,00
03.03.01.022-3 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19		1.500,00		1.500,00	180	270.000,00	-	270.000,00
Hemodiálise		265,41	334,59	600,00	360	95.547,60	120.452,40	216.000,00
TOTAL						365.547,60	2.280.452,40	2.646.000,00

NOTAS:

(1) Oferta do prestador

(2) Valores: Para diárias de UTI foi utilizado o valor da Portaria SES/ PE nº 119, de 03/ 03/ 2021; Para o procedimento 03.03.01.022-3, o valor da Portaria SAS/ MS nº 245, de 24/ 03/ 2020; Para sessões de hemodiálise, o valor baseado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM e Incentivos aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde/PE

(3) Quantitativo/ 90 dias: Para diárias de UTI, o quantitativo de leitos ofertado pelo prestador multiplicado por 90 dias; Para o procedimento 03.03.01.022-3, o quantitativo de leitos ofertado pelo prestador multiplicado por 90 dias e dividido pela média de permanência (5 dias); Para sessões de hemodiálise, quantitativo estimado na Nota Técnica nº 073/ 2020 (50% dos pacientes) multiplicado por 4 sessões

(4) Quantitativo de diárias/ procedimentos/ sessões/ 90 dias multiplicado pelo valor unitário

PROCEDIMENTO/ DIÁRIAS	Nº DE LEITOS (1)	VALOR UNITÁRIO/ FONTE (2)			DIÁRIAS/ INTERNAÇÕES SESSÕES/ 90 DIAS (3)	VALOR 90 DIAS/ FONTE (4)		
		SUS	TESOURO ESTADUAL	SUS + TESOURO ESTADUAL		SUS	TESOURO ESTADUAL	SUS +TESOURO ESTADUAL
Diária de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo II (a partir do 11º dia de internação)	17		300,00	300,00	1.020	-	306.000,00	306.000,00
Diária de Enfermaria					255	-		

COVID-19 Financiamento Tipo II (do 6º ao 10º dia de internação)	-	600,00	600,00			153.000,00	153.000,00
Diária de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo II (primeiros 5 dias de internação)	300,00	300,00	600,00	255	76.500,00	76.500,00	153.000,00
Hemodiálise	265,41	334,59	600,00	612	162.430,92	204.769,08	367.200,00
TOTAL					238.930,92	740.269,08	979.200,00

NOTAS:

(1) Oferta do Prestador.

(2) Valores: Para diárias de enfermaria sem suporte ventilatório foi utilizado o valor da Portaria SES/ PE nº 119, de 03/ 03/ 2021 para o financiamento tesouro estadual e o valor da Portaria SAS/ MS nº 245, de 24/ 03/ 2020 para o financiamento SUS (procedimento 03.03.01.022-3, média de permanência de 5 dias)

(3) Quantitativo/ 90 dias: Para diárias de enfermaria sem suporte ventilatório, o quantitativo de leitos ofertado pelo prestador multiplicado por 90 dias; Para sessões de hemodiálise, quantitativo estimado na Nota Técnica nº 073/ 2020 (50% dos pacientes) multiplicado por 4 sessões

(4) Quantitativo de diárias/ procedimentos/ sessões/ 90 dias multiplicado pelo valor unitário

VALOR TOTAL	VALOR 90 DIAS/ SUS	VALOR 90 DIAS/ TESOURO ESTADUAL	VALOR 90 DIAS/ SUS +TESOURO ESTADUAL
	604.478,52	3.020.721,48	3.625.200,00

Fonte: Impacto Financeiro, pela Gerência de Controle dos Serviços de Saúde (Doc. 12938113 do SEI nº 2300000062.000574/2021-64)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do serviço prestado, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores (preços) considerados para esta contratação têm como composição a utilização dos valores descritos na **Portaria SES/PE nº 119, de 03 de março de 2021, publicada no D.O.E. na edição de 04 de março de 2021**, a qual aprova a Tabela especial de procedimentos e regras de financiamento para leitos novos referentes à estratégia para enfrentamento da Epidemia de COVID-19.

PARÁGRADO QUARTO: Considerando a Portaria SES/PE nº 119, de 03 de março de 2021, considera-se:

I – Leitos de UTI COVID-19 - Financiamento Tipo I: Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

II – Leitos de UTI COVID-19 - Financiamento Tipo II: Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ou SRAG, cuja responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos fica a cargo da SES, e a responsabilidade pela estrutura física, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

III – Leitos de Enfermaria COVID-19 - Financiamento Tipo I: Leitos de enfermaria para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ ou SRAG, com disponibilidade de suporte ventilatório para o leito e cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

IV – Leitos de Enfermaria COVID-19 - Financiamento Tipo II: Leitos de enfermaria para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ ou SRAG, sem disponibilidade de suporte ventilatório para o leito, mas com suporte de oxigênio, e cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

FONTE: 0101000000;

CÓDIGO UG: 530401;

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39;

NOTA de EMPENHO: 2021NE005721, emitida em 01/04/2021;

IMPORTÂNCIA: R\$ 3.625.200,00.

3.1 As referidas Notas de Empenho garantem o pagamento da quantia de **R\$ 3.625.200,00 (três milhões seiscientos e vinte e cinco mil e duzentos reais)** devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

6.1 O pagamento correspondente à execução do serviço será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta-corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em Instituição bancária indicada pelo contratado, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificado na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura.

6.2 A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

6.3 O contratado no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto contratado.

6.4 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

6.5 O pagamento do valor total pré-fixado e pós-fixado) do mês, ocorrerá até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, conforme disposto no art. 15, da Portaria SES/PE nº 119, de 03 de março de 2021.

6.6 O início dos pagamentos de valores previstos na referida Portaria está condicionado à publicação oficial pela SES/PE da habilitação estadual dos estabelecimentos, que será realizada após análise técnica, quanto à necessidade assistencial, Parecer APEVISA e disponibilidade orçamentária da SES/PE, conforme disposto no art. 13, da Portaria SES/PE nº 119, de 03 de março de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
	$I = \frac{(TX/100)}{365} =$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços praticados no âmbito do presente processo de Dispensa de Licitação poderão ser reajustados, tendo como base os critérios estabelecidos em Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco pela Secretaria Estadual de Saúde/PE.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada prestará os serviços, objeto deste Termo, Hospital do Tricentenário, no seguinte endereço: R FARIAS N SOBRINHO N. 232, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1 Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência, efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO nos termos dispostos no CONTRATO.

9.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência.

9.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CONTRATADO com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

9.4 Notificar por escrito ao CONTRATADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação, equipamentos, recursos humanos e infraestrutura compatíveis com a sua oferta, de forma a garantir a qualidade e as quantidades propostas assegurando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Ofertar 100% dos leitos contratados à SES/PE, através da Central de Regulação Estadual que regulará o acesso através de sistema próprio, exceto em casos de transferências intra-hospitalares, conforme disposto no art. 5º da Portaria SES/PE nº 119, de 03 de março de 2021.

10.2.1 A recusa ou não-resposta do estabelecimento em receber pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar nos leitos desbloqueados e desocupados implicará em glosa de 100% (cem por cento) sobre valor total pré-fixado da diária do leito.

10.3 Garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internamento até a recuperação do paciente, por intermédio de inter-consulta ou outras formas de interação entre os diversos serviços, a partir de demandas de ordem clínica específica:

- a) Assistência nutricional e terapia nutricional (enteral e parenteral),
- b) Assistência farmacêutica,
- c) Assistência clínica vascular,
- d) Assistência clínica cardiovascular,
- e) Assistência clínica neurológica,
- f) Assistência clínica ortopédica
- g) Assistência clínica urológica,
- h) Assistência clínica gastroenterológica,
- i) Assistência clínica nefrológica incluindo hemodiálise,
- j) Assistência clínica hematológica,
- k) Assistência clínica hemoterápica,
- l) Assistência clínica oftalmológica,
- m) Assistência clínica otorrinolaringológica,
- n) Assistência clínica de infectologia,
- o) Assistência clínica cirúrgica geral,
- p) Assistência clínica ginecológica,
- q) Assistência clínica odontológica,
- r) Assistência de terapia ocupacional,
- s) Assistência social,
- t) Assistência endocrinológica,
- u) Serviço de radiografia móvel,
- v) Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa,
- w) Serviço de fibrobroncoscopia,
- x) Serviço de eletroencefalografia e
- y) Capacidade de comprovação de morte encefálica.

10.4 Garantir a continuidade da assistência, de forma que o prestador se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade durante todo decurso de internamento do paciente.

10.5 Garantir estrutura física, recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis às necessidades dos pacientes críticos, buscando assegurar a assistência integral com equipe profissional preparada para atender com eficiência e agilidade, contemplando o atendimento de forma humanizada, ocorrendo desde a entrada do paciente na UTI e enfermaria.

10.6 Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários a complexidade dos casos, inclusive os não previstos no valor da diária de UTI-PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS.

10.7 Garantir o acesso a serviços diagnósticos e terapêuticos em estruturas hospitalares de maior complexidade, quando no hospital onde a UTI estiver inserida não os disponibilizar e por meio de acesso formalizado.

10.8 Garantir transporte inter-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, disponibilizando os dados do prontuário para consulta dos profissionais do setor de destino e por falta da UTI para as Unidades que disponibilizarem leitos de retaguarda regulados pelo Complexo Regulador da SES/PE, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da Unidade de destino, devem ser seguidos os requisitos constantes na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

10.9 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Referência.

10.10 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.11 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento **vigente**.

10.12 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.13 Guardar, em sua unidade sede, os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

10.14 Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto do Termo de Referência e se sujeitar à fiscalização permanente da contratante, durante toda a vigência do contrato.

10.15 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria, como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

10.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficando exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

10.17 Realizar o registro obrigatório de internações hospitalares de casos suspeitos e confirmados, conforme disposto na Portaria SES nº 758, de 09 de abril de 2020.

10.18 Obedecer aos Dispositivos Gerais do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização do contrato será realizada pela contratante, não excluindo e nem reduzindo, por tal falta, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, e havendo disponibilidade de leitos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não se aplicando os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1o do art. 65 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 425/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encerrado o presente contrato, os leitos objetos do presente contrato serão desmobilizados na medida em que forem desocupados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Glosa de 100% (cem por cento) do orçamento pré-fixado por recusa ou não-resposta do estabelecimento em receber pacientes, pelo descumprimento do § 2º do art. 8º, da Portaria SES/PE Nº 119, de 03 de março de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja uma segunda recusa no mesmo dia em relação ao leito em questão, será aplicada glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor pré-fixado mensal referente ao leito, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Portaria SES/PE Nº 119, de 03 de março de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A glosa de que trata o parágrafo segundo pode chegar até, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor pré-fixado mensal do leito.

PARÁGRAFO QUARTO: E outras sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Estado, com a urgência que o caso requer, sem constituir, no entanto, requisito de eficácia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, ____ de _____ de 2021.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonca Brasileiro**, em 02/06/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 04/06/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14089719** e o código CRC **F4C5B263**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongij, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: